ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI – ION

Referência: Procedimento Licitatório nº 022/2026 - – Processo Administrativo nº 9900126388/2025

Objeto: Obras de Drenagem e Pavimentação da Estrada da Fazendinha, Sapê, Niterói/RJ.

INFRATECH ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.408.367/0001-07, com sede na Estrada dos Menezes, nº 850, Colubandê, São Gonçalo/RJ, CEP 24.451-230, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **JOSÉ AILTON LAVOR DOS SANTOS**, [redacted], por intermédio de sua advogada infra-assinada, conforme procuração anexa, vem, respeitosamente, à presença dessa Ilustríssima Comissão, com fundamento no instrumento convocatório e na legislação aplicável, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão proferida na 2ª Sessão do procedimento licitatório em epígrafe, que declarou a Recorrente **INABILITADA** por suposto não atendimento às exigências de qualificação técnica relativas ao **Item 101** do edital, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A sessão de divulgação dos resultados da habilitação ocorreu em **10 de setembro de 2026**, ocasião em que essa Comissão Permanente de Licitação concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos administrativos, com início em 11/09/2026 e término previsto para 17/09/2026, às 17h00.

Assim, considerando que o presente recurso é protocolado dentro do prazo estabelecido, resta inequivocamente demonstrada sua **tempestividade**, devendo ser conhecido e regularmente processado.

O cabimento do presente recurso decorre da insurgência da Recorrente contra a decisão de inabilitação, mediante a qual se pretende demonstrar a existência de **erro material manifesto na análise e no cômputo dos quantitativos de qualificação técnica** constantes da documentação apresentada e já submetida à verificação dessa Comissão, circunstância que demanda a revisão do julgamento, em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS E DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme consignado na Ata da 2ª Sessão, a INFRATECH ENGENHARIA LTDA foi declarada **INABILITADA** sob a seguinte justificativa:

"*Não atende ao Item 101 com atestados profissionais e atestados operacional em quantitativos, das exigências de RT-Relevâncias Técnicas do Item 2.2 do Edital*."

O Item 101 da planilha orçamentária do Edital contempla o serviço:

"CONCRETO BOMBEADO, FCK>=15MPA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE CONCRETO IMPORTADO DE USINA, COLOCAÇÃO NAS FORMAS, ESPALHAMENTO, ADENSAMENTO MECÂNICO E ACABAMENTO" (código EMOP 11.025.0002-A).

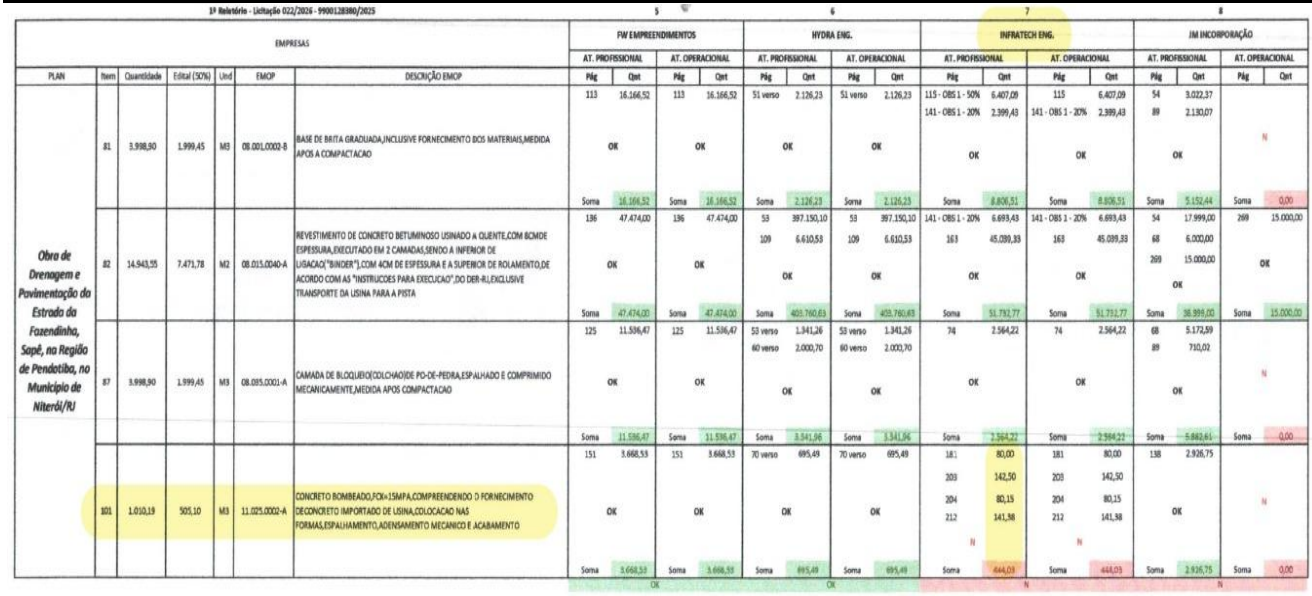
Para tal serviço, o instrumento convocatório previu a quantidade total de **1.010,19 m³**, estipulando a necessidade de comprovação de 50% como parcela de maior relevância técnica e valor significativo, equivalente a **505,10 m³** (ou 505,095 m³).

1.010,19 m³ × 50% = 505,095 m³

Arredondado para duas casas decimais, o quantitativo mínimo exigido corresponde a **505,10 m³**.

Ocorre que a decisão administrativa partiu de evidente equívoco material de análise e consolidação de quantitativos, uma vez que:

1. Conforme a última linha do próprio Relatório de análise técnica oficial de conferência elaborada pela Comissão Permanente de Licitação, demonstrado abaixo, a CPL **já identificou e reconheceu** que a INFRATECH cumpriu o total de **444,03 m³** para o Item 101 (soma de 80,00 m³ na pág. 181, 142,50 m³ na pág. 203, 80,15 m³ na pág. 204 e 141,38 m³ na pág. 212);



1º Relatório - Licitação 022/2026 - 99001283880/2025							5		6		7				8							
EMPRESAS							FW EMPREENDIMENTOS				HYDRA ENG.				INFRATECH ENG.				JM INCORPORAÇÃO			
							AT. PROFISSIONAL		AT. OPERACIONAL		AT. PROFISSIONAL		AT. OPERACIONAL		AT. PROFISSIONAL		AT. OPERACIONAL		AT. PROFISSIONAL		AT. OPERACIONAL	
PLAN	Item	Quantidade	Edital (50%)	Und	EMOP	DESCRIÇÃO EMOP	Pág	Qnt	Pág	Qnt	Pág	Qnt	Pág	Qnt	Pág	Qnt	Pág	Qnt	Pág	Qnt	Pág	Qnt
Obra de Drenagem e Pavimentação da Estrada da Fazendinha, Sapé, na Região de Pendotiba, no Município de Niterói/RJ	81	3.998,90	1.999,45	M3	08.001.0002-B	BASE DE BRITA GRADUADA,INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS,MEDIDA APOS A COMPACTACAO	113	16.166,52	113	16.166,52	51 verso	2.126,23	51 verso	2.126,23	115 - OBS 1 - 50%	6.407,09	115	6.407,09	54	3.022,37		
															141 - OBS 1 - 20%	2.399,43	141 - OBS 1 - 20%	2.399,43	89	2.130,07		
							OK		OK		OK		OK		OK		OK		OK		N	
							Soma	16.166,52	Soma	16.166,52	Soma	2.126,23	Soma	2.126,23	Soma	8.806,51	Soma	8.806,51	Soma	5.152,44	Soma	0,00
	82	14.943,55	7.471,78	M2	08.015.0040-A	REVESTIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE,COM 8CMDE ESPESSURA,EXECUTADO EM 2 CAMADAS,SENDO A INFERIOR DE LIGACAO("BINDER"),COM 4CM DE ESPESSURA E A SUPERIOR DE ROLAMENTO,DE ACORDO COM AS "INSTRUCOES PARA EXECUCAO" DO DER-RJ,EXCLUSIVE TRANSPORTE DA USINA PARA A PISTA	136	47.474,00	136	47.474,00	53	397.150,10	53	397.150,10	141 - OBS 1 - 20%	6.693,43	141 - OBS 1 - 20%	6.693,43	54	17.999,00	269	15.000,00
											109	6.610,53	109	6.610,53	163	45.089,33	163	45.089,33	68	6.000,00		
							OK		OK		OK		OK		OK		OK		269	15.000,00	OK	
																			OK			
							Soma	47.474,00	Soma	47.474,00	Soma	403.760,63	Soma	403.760,63	Soma	51.782,77	Soma	51.782,77	Soma	38.999,00	Soma	15.000,00
	87	3.998,90	1.999,45	M3	08.035.0001-A	CAMADA DE BLOQUEIO(COLCHAO)DE PO-DE-PEDRA,ESPALHADO E COMPRIMIDO MECANICAMENTE,MEDIDA APOS COMPACTACAO	125	11.536,47	125	11.536,47	53 verso	1.341,26	53 verso	1.341,26	74	2.564,22	74	2.564,22	68	5.172,59		
											60 verso	2.000,70	60 verso	2.000,70					89	710,02		
							OK		OK		OK		OK		OK		OK		OK		N	
							Soma	11.536,47	Soma	11.536,47	Soma	3.341,96	Soma	3.341,96	Soma	2.564,22	Soma	2.564,22	Soma	5.882,61	Soma	0,00
	101	1.010,19	505,10	M3	11.025.0002-A	CONCRETO BOMBEADO,FCK=15MPA,COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DECONCRETO IMPORTADO DE USINA,COLOCACAO NAS FORMAS,ESPALHAMENTO,ADENSAMENTO MECANICO E ACABAMENTO	151	3.668,53	151	3.668,53	70 verso	695,49	70 verso	695,49	181	80,00	181	80,00	138	2.926,75		
															203	142,50	203	142,50				
															204	80,15	204	80,15				
							OK		OK		OK		OK		212	141,38	212	141,38	OK		N	
															N		N					
							Soma	3.668,53	Soma	3.668,53	Soma	695,49	Soma	695,49	Soma	444,03	Soma	444,03	Soma	2.926,75	Soma	0,00
							OK				OK				N				N			

2. Deixou-se de agregar a esse cômputo a somatória dos **itens 9.1 e 9.16** da Certidão de Acervo Técnico (CAT_TEMP-0448-2026), que comprovam expressamente a execução de **608,21 m³** de serviço de concreto bombeado (com resistência superior de FCK=30MPA);
3. Somando-se o quantitativo já reconhecido e verificado pela própria CPL (**444,03 m³**) com os itens 9.1 e 9.16 da CAT (**608,21 m³**), a Recorrente perfaz o total de **1.052,24 m³** — volume que supera o piso exigido (505,10 m³) e **ultrapassa inclusive o quantitativo global de toda a obra licitada (1.010,19 m³)**.

Trata-se, portanto, de possível equívoco material na apreciação da documentação de habilitação, cuja correção se impõe à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

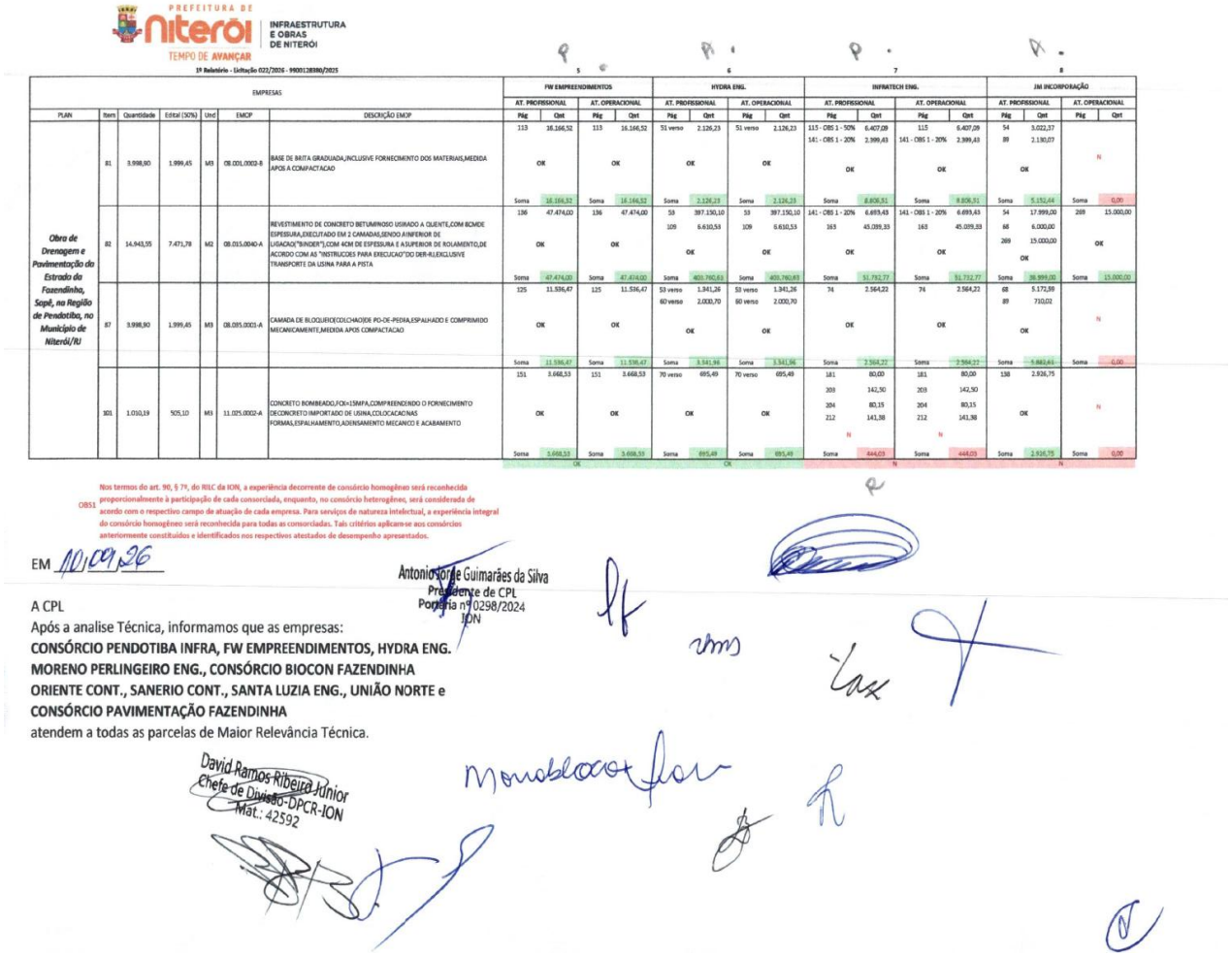
III – DO MÉRITO

3.1. Da Demonstração Aritmética Plena: Relatório Oficial da CPL (planilha) + CAT_TEMP-0448-2026 (comprovação do quantitativo mínimo exigido no Item 101)

Na linha do Item 101 da planilha de apuração técnica da ION, o corpo técnico da licitação discriminou e chancelou, na coluna da empresa **INFRATECH ENG.**, as seguintes parcelas:

- Pág. 181: **80,00 m³**
- Pág. 203: **142,50 m³**
- Pág. 204: **80,15 m³**
- Pág. 212: **141,38 m³**

* **Total identificado e conferido pela própria CPL = 444,03 m³**



PREFEITURA DE Niterói TEMPO DE AVANÇAR | INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI

1º Relatório - Licitação 022/2026 - 9900128980/2025

EMPRESAS							FW EMPREENDIMENTOS				HYDRA ENG.				INFRATECH ENG.				JM INCORPORAÇÃO			
							AT. PROFISSIONAL		AT. OPERACIONAL		AT. PROFISSIONAL		AT. OPERACIONAL		AT. PROFISSIONAL		AT. OPERACIONAL		AT. PROFISSIONAL		AT. OPERACIONAL	
PLAN	Item	Quantidade	Edital (50%)	Und	EMOP	DESCRIÇÃO EMOP	Pág	Qnt	Pág	Qnt	Pág	Qnt	Pág	Qnt	Pág	Qnt	Pág	Qnt	Pág	Qnt	Pág	Qnt
Obra de Drenagem e Pavimentação da Estrada da Fazendinha, Sapê, na Região de Pendotiba, no Município de Niterói/RJ	81	3.998,90	1.999,45	M3	08.001.0003-B	BASE DE BRITA GRADUADA,INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS,MEDIDA APOS A COMPACTACAO	113	16.166,52	113	16.166,52	51 verso	2.126,23	51 verso	2.126,23	115 - OBS 1 - 50%	6.407,09	115	6.407,09	54	3.022,37		
															141 - OBS 1 - 20%	2.399,43	141 - OBS 1 - 20%	2.399,43	89	2.130,07		
							OK		OK		OK		OK		OK		OK		OK		N	
							Soma	16.166,52	Soma	16.166,52	Soma	2.126,23	Soma	2.126,23	Soma	8.806,51	Soma	8.806,51	Soma	5.152,44	Soma	0,00
	82	14.943,55	7.471,78	M2	08.015.0040-A	REVESTIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE,COM 8CMDE ESPESSURA,EXECUTADO EM 2 CAMADAS,SENDO A INFERIOR DE LIGACAO("BINDER"),COM 4CM DE ESPESSURA E A SUPERIOR DE ROLAMENTO,DE ACORDO COM AS "INSTRUCOES PARA EXECUCAO"DO DER-RJ,EXCLUSIVE TRANSPORTE DA USINA PARA A PISTA	136	47.474,00	136	47.474,00	53	397.150,10	53	397.150,10	141 - OBS 1 - 20%	6.693,43	141 - OBS 1 - 20%	6.693,43	54	17.999,00	269	15.000,00
											109	6.610,53	109	6.610,53	163	45.099,33	163	45.099,33	68	6.000,00		
							OK		OK		OK		OK		OK		OK		269	15.000,00	OK	
																			OK			
							Soma	47.474,00	Soma	47.474,00	Soma	403.760,63	Soma	403.760,63	Soma	51.792,77	Soma	51.792,77	Soma	38.999,00	Soma	15.000,00
	87	3.998,90	1.999,45	M3	08.035.0003-A	CAMADA DE BLOQUEIO(COLCHAO)DE PO-DE-PEDRA,ESPALHADO E COMPRIMIDO MECANICAMENTE,MEDIDA APOS COMPACTACAO	125	11.536,47	125	11.536,47	53 verso	1.341,26	53 verso	1.341,26	74	2.564,22	74	2.564,22	68	5.172,39		
											60 verso	2.000,70	60 verso	2.000,70					89	710,02		
							OK		OK		OK		OK		OK		OK		OK		N	
							Soma	11.536,47	Soma	11.536,47	Soma	3.341,96	Soma	3.341,96	Soma	2.564,22	Soma	2.564,22	Soma	5.882,61	Soma	0,00
	101	1.010,19	505,10	M3	11.025.0002-A	CONCRETO BOMBEADO,FCK=15MPA,COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DECONCRETO IMPORTADO DE USINA,COLOCACAO NAS FORMAS,ESPALHAMENTO,ADENSAMENTO MECANICO E ACABAMENTO	151	3.668,53	151	3.668,53	70 verso	695,49	70 verso	695,49	181	80,00	181	80,00	138	2.936,75		
															203	142,50	203	142,50				
															204	80,15	204	80,15				
							OK		OK		OK		OK		212	141,38	212	141,38	OK		N	
															N		N					
							Soma	3.668,53	Soma	3.668,53	Soma	695,49	Soma	695,49	Soma	444,03	Soma	444,03	Soma	2.936,75	Soma	0,00
							OK				OK				N				N			

OBS1 Nos termos do art. 90, § 7º, do RILC da ION, a experiência decorrente de consórcio homogêneo será reconhecida proporcionalmente à participação de cada consorciada, enquanto, no consórcio heterogêneo, será considerada de acordo com o respectivo campo de atuação de cada empresa. Para serviços de natureza intelectual, a experiência integral do consórcio homogêneo será reconhecida para todas as consorciadas. Tais critérios aplicam-se aos consórcios anteriormente constituídos e identificados nos respectivos atestados de desempenho apresentados.

EM 10/09/26

Antonio Jorge Guimarães da Silva
Presidente de CPL
Portaria nº 0298/2024
ION

A CPL

Após a analise Técnica, informamos que as empresas:

CONSÓRCIO PENDOTIBA INFRA, FW EMPREENDIMENTOS, HYDRA ENG. MORENO PERLINGEIRO ENG., CONSÓRCIO BIOCON FAZENDINHA ORIENTE CONT., SANERIO CONT., SANTA LUZIA ENG., UNIÃO NORTE e CONSÓRCIO PAVIMENTAÇÃO FAZENDINHA

atendem a todas as parcelas de Maior Relevância Técnica.

David Ramos Ribeiro Júnior
Chefe de Divisão-DPCR-ION
Mat.: 42592

Paralelamente, a análise integral da **CAT_TEMP-0448-2026**, apresentada no certame, demonstra que a Recorrente possui acervo técnico compatível com a exigência de qualificação prevista no **Item 101 do edital**, conforme se verifica nos **itens 9.1 e 9.16** da referida Certidão, que atestam expressamente a execução dos seguintes serviços correlatos:

- O **item 9.1** da referida Certidão atesta a execução de:

11.435,12 m³ de CONCRETO ARMADO FCK=30MPA.

9		ESTRUTURAS		
9.1	11.013.0110-0	CONCRETO ARMADO,FCK=30MPA,INCLUINDO MATERIAIS PARA 1,00M3 DE CONCRETO(IMPORTADO DE USINA)ADENSADO E COLOCADO,12,00M2 DEAREA MOLDADA,FORMAS E ESCORAMENTO CONFORME ITENS 11.004.0022E 11.004.0035,80KG DE ACO CA-50,INCLUSIVE MAO-DE-OBRA PARACORTE,DOBRAGEM,MONTAGEM E COLOCACAO NAS FORMAS	M3	11.435,12

Item 9.1 da **CAT_TEMP-0448-2026**

- Por sua vez, o **item 9.16** do mesmo acervo técnico registra expressamente a execução de:

608,21 m³ de SERVIÇO DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO.

9.16	44535	SERVICO DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO COM CONSUMO MINIMO DE 40 M3, (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO	M3	608,21

Item 9.16 da **CAT_TEMP-0448-2026**

A análise conjunta desses itens é fundamental para a correta compreensão da capacidade técnica comprovada pela Recorrente, evidenciando a execução de serviços relacionados ao objeto licitado e a compatibilidade de seu acervo técnico com a exigência editalícia.

Ao proceder à devida consolidação dos elementos constantes dos autos do certame, tem-se a seguinte comprovação matemática:

$$\mathbf{444,03}\ \text{m}^3\ (\text{já apurados pela CPL}) + \mathbf{608,21}\ \text{m}^3\ (\text{itens 9.1 e 9.16 da CAT}) = \mathbf{1.052,24}\ \text{m}^3$$

O item 9.1 demonstra a execução de expressivo volume de concreto armado, enquanto o item 9.16 identifica especificamente o serviço de bombeamento de concreto, com quantitativo de **608,21 m³**.

O quantitativo constante do item 9.16, por si só, supera a parcela de relevância exigida no edital, conforme demonstrado:

Descrição	Quantitativo
Quantitativo total exigido no Item 101	1.010,19 m³
Percentual de relevância exigido	50%
Quantitativo mínimo exigido	505,10 m³
Quantitativo total efetivamente comprovado pela Recorrente	**1.052,24 m³**
Excedente comprovado	**547,14 m³**

Cumpre destacar que, isoladamente considerado, o item 9.16 da certidão (608,21 m³) já superaria por si só a exigência de 505,10 m³. Somado ao valor de 444,03 m³ já verificado pela CPL, resta demonstrado o atendimento a mais de 208% da qualificação técnica exigida.

A diferença é objetiva e expressiva: a Recorrente comprovou **1.052,24 m³ de serviço de bombeamento de concreto**, quando o edital exige a comprovação mínima de 505,10 m³.

Desse modo, a conclusão de insuficiência quantitativa não se sustenta diante da leitura integral da CAT_TEMP-0448-2026, especialmente quando considerados os itens 9.1 e 9.16 em conjunto.

3.2. Da necessidade de análise integral e sistemática da Certidão de Acervo Técnico

A qualificação técnica deve ser aferida a partir da documentação efetivamente apresentada pela licitante, considerando-se o conteúdo material dos serviços comprovados e sua pertinência com as exigências do edital.

No caso em exame, a Recorrente apresentou a **CAT_TEMP-0448-2026**, documento que contém informações técnicas relevantes para a aferição de sua capacidade de execução.

Entretanto, a justificativa de inabilitação aparentemente restringiu-se à análise de determinados itens da certidão, sem considerar o item 9.16, que registra expressamente o serviço de bombeamento de concreto no quantitativo de 608,21 m³.

Essa análise fragmentada não permite aferir corretamente o atendimento da exigência editalícia, pois desconsidera elemento documental diretamente relacionado ao serviço exigido.

A Administração Pública, ao examinar documentos de habilitação, deve proceder à sua avaliação de forma objetiva, integral e coerente, observando o conteúdo técnico efetivamente demonstrado.

Não se pretende, com o presente recurso, a apresentação de documentação nova ou a alteração do acervo técnico já juntado aos autos. Busca-se, tão somente, a correta apreciação de informação que já integra a documentação apresentada pela Recorrente e que, aparentemente, não foi considerada na decisão recorrida.

A revisão da decisão, portanto, constitui medida necessária para que o julgamento da habilitação reflita a realidade documental do certame.

3.3. Da compatibilidade técnica do concreto FCK=30MPA com a exigência de FCK=15MPA

O edital exige a comprovação de execução de concreto bombeado com resistência característica à compressão de **FCK=15MPA**.

A CAT_TEMP-0448-2026, em seu item 9.1, comprova a execução de concreto armado com resistência característica de **FCK=30MPA**, além de registrar, em seu item 9.16, o serviço de bombeamento de concreto.

É preceito consolidado na engenharia e no Direito Administrativo que a execução de concreto com resistência à compressão superior (30MPA em confronto a 15MPA) denota maior complexidade técnica e rigor operacional. Portanto, atende e supera a especificação mínima do instrumento convocatório.

A comprovação de execução de concreto de maior resistência constitui elemento relevante para a aferição da capacidade técnica da empresa, especialmente quando acompanhada da comprovação específica do serviço de bombeamento.

Nesse contexto, a resistência superior do concreto comprovado deve ser considerada na análise da compatibilidade técnica, não sendo razoável desconsiderar a experiência demonstrada

exclusivamente em razão da diferença entre os níveis de resistência, desde que preservada a natureza do serviço exigido.

A Recorrente não sustenta que a resistência do concreto, isoladamente, seja suficiente para comprovar o serviço de bombeamento. A tese recursal está fundada na análise conjunta dos elementos constantes da **CAT_TEMP-0448-2026** e no **Relatório Oficial da CPL**:

a) comprovação de execução de concreto armado FCK=30MPA, no quantitativo de 11.435,12 m³, conforme item 9.1; e

b) comprovação de serviço de bombeamento de concreto, no quantitativo de 608,21 m³, conforme item 9.16.

c) Reconhecimento pela CPL que a INFRATECH cumpriu o total de 444,03 m³ para o Item 101 (soma de 80,00 m³ na pág. 181, 142,50 m³ na pág. 203, 80,15 m³ na pág. 204 e 141,38 m³ na pág. 212);

Assim, a documentação apresentada demonstra experiência concreta na execução de serviços de concreto e bombeamento, com quantitativo superior ao mínimo exigido.

A Recorrente não pretende inovar nos autos ou apresentar documentos novos fora do momento oportuno — conduta vedada pela ordem jurídica, mas tão somente a correção aritmética de dados já existentes no processo, mediante a soma do valor já verificado pela CPL com a leitura integral da certidão técnica encartada.

3.4. Da observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e formalismo moderado

A decisão de inabilitação deve observar não apenas a literalidade do instrumento convocatório, mas também os princípios que regem os procedimentos licitatórios, especialmente a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

A Lei nº 13.303/2016, aplicável às licitações e contratos das empresas estatais, estabelece diretrizes voltadas à observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da obtenção de competitividade.

A interpretação das exigências de habilitação deve, portanto, preservar a segurança do procedimento e a isonomia entre os licitantes, sem transformar exigências instrumentais em obstáculos desproporcionais à participação de empresas que efetivamente demonstraram capacidade técnica.

No presente caso, a Recorrente não busca afastar exigência editalícia, tampouco obter tratamento privilegiado.

O que se pretende é o reconhecimento de que a própria documentação apresentada contém informação técnica expressa, suficiente, em termos quantitativos, para atender à parcela de relevância do Item 101.

A desconsideração do item 9.16 da CAT_TEMP-0448-2026, que registra 608,21 m³ de serviço de bombeamento de concreto, poderia conduzir à manutenção de uma inabilitação baseada em análise incompleta do acervo técnico.

A adoção de interpretação que prestigie a aferição objetiva da capacidade técnica, sem prejuízo da observância das exigências do edital, mostra-se compatível com o princípio do formalismo moderado, segundo o qual o procedimento licitatório não deve ser conduzido por rigorismo formal desnecessário quando a finalidade da exigência se encontra materialmente atendida.

3.5. Da necessidade de reconsideração da decisão de inabilitação

Diante dos elementos apresentados, verifica-se que a decisão recorrida merece ser revista.

A CAT_TEMP-0448-2026 contém registro expresso de **608,21 m³ de serviço de bombeamento de concreto**, quantitativo superior aos **505,09 m³** exigidos como parcela de relevância do Item 101. Ademais, a Comissão Permanente de Licitação, **já identificou e reconheceu** que a INFRATECH cumpriu o total de **444,03 m³** para o Item 101, correspondente à soma dos quantitativos de 80,00 m³ (pág. 181), 142,50 m³ (pág. 203), 80,15 m³ (pág. 204) e 141,38 m³ (pág. 212).

Dessa forma, considerando o quantitativo expressamente registrado na CAT_TEMP-0448-2026, verifica-se que a Recorrente comprovou a execução de volume superior ao mínimo exigido, evidenciando o equívoco no cômputo dos quantitativos técnicos pela Comissão.

A diferença entre o quantitativo exigido e o comprovado é de **547,14 m³**, o que evidencia o atendimento quantitativo da exigência.

Além disso, a certidão registra a execução de concreto armado FCK=30MPA, resistência superior àquela prevista no edital, reforçando a compatibilidade técnica do acervo apresentado.

A manutenção da inabilitação, sem a consideração desses elementos, poderá resultar em julgamento dissociado da documentação efetivamente apresentada e da finalidade da exigência de qualificação técnica.

Por essa razão, requer-se o exercício do juízo de retratação, com a revisão da decisão proferida na 2ª Sessão e o reconhecimento da habilitação da INFRATECH ENGENHARIA LTDA.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente à Ilustríssima Comissão Permanente de Licitação da Empresa de Infraestrutura e Obras de Niterói – ION:

1. O conhecimento do presente Recurso Administrativo, por ser próprio, cabível e tempestivo, nos termos do instrumento convocatório e da legislação aplicável;
2. O exercício do **juízo de retratação**, com a reconsideração da decisão de inabilitação proferida na 2ª Sessão do Procedimento Licitatório nº 022/2026, mediante a análise integral, conjunta e contextualizada da documentação de qualificação técnica apresentada pela Recorrente, especialmente da CAT_TEMP-0448-2026;
3. No mérito, seja reconhecido o atendimento à exigência de qualificação técnica relativa ao Item 101, considerando-se, expressamente:
 a. que a própria Comissão Permanente de Licitação já identificou, na última linha de sua planilha oficial de conferência, o quantitativo de **444,03 m³** de serviço de bombeamento de concreto;
 b. que a CAT_TEMP-0448-2026, especialmente em seus itens 9.1 e 9.16, demonstra a execução de serviços tecnicamente correlatos, incluindo **608,21 m³ de serviço de bombeamento de concreto**, quantitativo compatível com o serviço exigido no Item 101;
 c. que, mediante a análise integrada dos quantitativos reconhecidos pela própria CPL e daqueles expressamente constantes do acervo técnico apresentado, alcança-se o total de **1.052,24 m³**, correspondente à soma de 444,03 m³ e 608,21 m³;
 d. que o quantitativo consolidado de 1.052,24 m³ supera a exigência mínima de **505,10 m³** prevista para o Item 101, bem como o quantitativo de **1.010,19 m³** indicado no orçamento da obra, conforme demonstrado na documentação técnica e nas razões recursais;
4. O reconhecimento da compatibilidade técnica do acervo apresentado pela Recorrente, considerando-se conjuntamente:
 a. o item 9.1 da CAT_TEMP-0448-2026, que comprova a execução de **11.435,12 m³ de concreto armado FCK=30MPA**; e
 b. o item 9.16 da mesma Certidão, que comprova a execução de **608,21 m³ de serviço de bombeamento de concreto**, em conjunto com o quantitativo de 444,03 m³ já identificado pela CPL;

 tudo em observância à finalidade da exigência de qualificação técnica, à análise objetiva da documentação e à necessidade de avaliação substancial da capacidade técnico-operacional da licitante;
5. Ao final, seja dado **PROVIMENTO INTEGRAL** ao presente Recurso Administrativo, com a consequente reforma da decisão recorrida e a declaração da **INFRATECH ENGENHARIA LTDA como HABILITADA** no Procedimento Licitatório nº 022/2026, autorizando-se sua continuidade no certame e participação nas etapas subsequentes, inclusive na abertura e julgamento das propostas de preços, observadas as regras do edital;

6. Subsidiariamente, caso essa Comissão entenda necessária qualquer complementação de esclarecimento ou análise, requer seja oportunizada a apreciação específica e fundamentada dos itens 9.1 e 9.16 da CAT_TEMP-0448-2026, com a indicação objetiva das razões técnicas e jurídicas eventualmente impeditivas do reconhecimento da qualificação apresentada, vedada a adoção de formalismo excessivo que não comprometa a aferição da capacidade técnica da Recorrente;
7. Na remota hipótese de não reconsideração da decisão recorrida, requer seja o presente recurso encaminhado à Autoridade Superior competente, devidamente instruído com as razões recursais e manifestação dessa Comissão, para apreciação e julgamento, na forma da legislação aplicável;
8. Por fim, requer que todas as decisões relacionadas ao presente recurso sejam devidamente motivadas, com a apreciação expressa de cada argumento relevante, dos documentos apresentados e dos quantitativos técnicos discutidos, especialmente quanto à análise conjunta dos **itens 9.1 e 9.16 da CAT_TEMP-0448-2026 e do quantitativo de 444,03 m³ já identificado no relatório oficial da CPL.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Gonçalo/RJ, 15 de setembro de 2026.

ANA PAULA DO NASCIMENTO ROCHA

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=05334890000191, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ANA PAULA DO NASCIMENTO ROCHA
Dados: 2026.09.15 17:36:10 -03'00'

ANA PAULA DO NASCIMENTO ROCHA
OAB/RJ 220.926